

Edital /IFCN,IP-RAM/2022-Nautipos Fishing Lda

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IFCN,IP-RAM, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 13 maio, conjugado com o previsto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, reproduz-se a deliberação do Conselho Diretivo do IFCN,IP-RAM de 30.09.2021 de reconhecimento da caducidade da licença atribuída à empresa Nautipos Finshing Lda. :arina da Calheta.

Decisão Conselho Diretivo IFCN,IP-RAM de 30.09.2021: Declaração de caducidade da autorização para realização da atividade de observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 de maio. Audiência de Interessado.

Em relação ao assunto em epígrafe, informa-se que o Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, deliberou na reunião ordinária de 30.09.2021, aprovar a decisão que procede ao reconhecimento da caducidade da licença atribuída a essa empresa Nautipos Fishing,Lda, NIF 511280963, Avenida D.ª Manuel I , Loja 8 Porto Recreio da Calheta, com os fundamentos seguintes:

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 de maio, os operadores encontram-se vinculados a fornecer um conjunto de informação à entidade pública que se descreve:

a) Em janeiro de cada ano, as estatísticas mensais do ano anterior contendo o número de participantes nos programas de observação de vertebrados marinhos, as quais têm caráter confidencial e são utilizadas exclusivamente para fins estatísticos;



INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) Trimestralmente, os dados quantitativos relativos aos avistamentos de cetáceos, lobos-marinhos e tartarugas marinhas, os quais serão utilizados exclusivamente para fins científicos. Esta informação é vinculativa para os operadores e funciona como comprovativo do exercício da atividade.

A empresa nunca enviou esta informação ao IFCN,IP-RAM, quer nos últimos dois anos, quer em anos anteriores, ou seja em, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio, que aprovou o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira determina, no artigo 12.º, sob título, “validade da autorização” que a autorização caduca quando deixarem de se verificar qualquer um dos requisitos exigíveis para a sua atribuição e ainda quando o seu titular deixe de exercer a atividade durante pelo menos 2 anos a contar da data em que enviou o último relatório referente à sua atividade”.

No caso concreto, verifica-se que a empresa Nautipos Fishing,Lda , não forneceu ao IFCN,IP-RAM, os elementos previstos no artigo 16.º do Regulamento criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio.

A omissão de envio dos elementos considerados no art.º 16.º, nos últimos dois anos civis, revela que a empresa não comprovou o exercício da sua atividade colocando-se, de per si, na previsão da segunda parte da norma constante no art.º 12.º. daquele diploma regional, ou seja, “ quando o seu titular deixe de exercer a atividade durante pelo menos 2 anos a contar da data em que enviou o último relatório referente à sua atividade.”

O prazo de não exercício da atividade, contabiliza-se a partir do envio do último relatório comunicado ao IFCN,IP-RAM, referente à atividade do operador.

O artigo 16.º do Regulamento, estabelece que, os operadores estão vinculados a apresentar um conjunto de informação ao IFCN,IP-RAM , com o “ objetivo de elaborar a avaliação da atividade”.

A empresa nunca enviou esta informação ao IFCN,IP-RAM, quer nos últimos dois anos, quer em anos anteriores, ou seja, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020.

Notificada para os efeitos do artigo 16.º do Regulamento criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio, a empresa não respondeu.



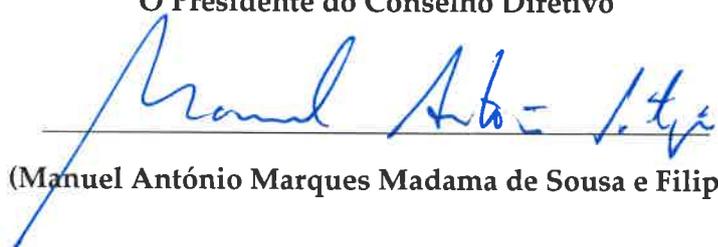
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Nestes termos, encontra-se fundamentado, o não exercício da atividade, nos termos conjugados dos artigos 16.º e 12.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio, que aprovou o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que todas as referências feitas, no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio ao Parque Natural da Madeira, devem considerar-se feitas ao IFCN,IP-RAM, nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 13 maio, o Conselho Diretivo do IFCN,IP-RAM delibera, nos termos do artigo 12.º do Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio, declarar a caducidade da licença, atribuída à empresa Nautipos Fishing,Lda, com autorização emitida aos 28 de outubro de 2014 para a mariana da Calheta, válida para a embarcação Milan 14866 FN5, para a realização de operação turística de observação de vertebrados marinhos, com efeitos imediatos.

Funchal 22 de março 2022

O Presidente do Conselho Diretivo



(Manuel António Marques Madama de Sousa e Filipe)

Fei afixado no dia 23.03.2022

